



PARECER Nº 017/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 016/2025 Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o poder executivo municipal a adquirir o imóvel localizado na rua I, nº 08, bairro Nova Tiúma, São Lourenço da Mata-PE, e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei nº 016/2025 foi encaminhado à apreciação desta Comissão com o intuito de autorizar o Poder Executivo Municipal de São Lourenço da Mata a adquirir, pelo valor máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o imóvel localizado na Rua L, nº 08, Bairro Nova Tiúma, São Lourenço da Mata/PE, com área construída de 131,20 m². O imóvel, de propriedade da Sra. Natália Barbosa de Oliveira, será destinado ao atendimento de necessidades da administração pública municipal, com a finalidade de atender ao interesse coletivo, conforme o planejamento estratégico da gestão.

A justificativa para a aquisição do imóvel é baseada na sua importância estratégica para o município, em razão da necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura pública municipal, bem como na viabilidade econômica da transação, uma vez que o valor acordado de R\$ 130.000,00 está abaixo do montante de R\$ 175.003,94, estipulado no Laudo de Avaliação nº 004/2025.

II – Conclusões do relator:

a) Opinião sobre a legalidade e constitucionalidade:

Após análise do Projeto de Lei nº 016/2025, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com as legislações pertinentes. O projeto está de acordo com os dispositivos legais que regem a aquisição de bens imóveis pelo Poder Público

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



e a realização de transações que envolvem o patrimônio municipal, estando, portanto, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da moralidade administrativa.

A aquisição do imóvel justifica-se pelo interesse público e pelo planejamento estratégico da administração, visando o melhor atendimento das demandas da população. Assim, a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei estão devidamente asseguradas.

b) Opinião sobre a conveniência e oportunidade:

Em relação à conveniência e oportunidade, considera-se que a aquisição do imóvel é pertinente e estratégica, pois permitirá ao município fortalecer sua infraestrutura pública e atender de maneira mais eficiente às necessidades da população. O valor do imóvel, acordado em R\$ 130.000,00, está abaixo da avaliação, o que representa uma oportunidade vantajosa para o município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Por essas razões, o relator entende que é conveniente e oportuno a aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá para o desenvolvimento de projetos da administração pública com foco no interesse coletivo.

III – Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 016/2025, por entender que está em conformidade com a legalidade, a constitucionalidade e os princípios que regem a administração pública.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



Assinatura
ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
MEMBRO
Assinatura
MIQUEIAS CAITANO DE LIMA
MEMBRO



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM